



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Administrativo nº. 2021/1461175

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001/2022-SEAC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC E GRUPO ORZIL, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, neste ato representado por Secretário de Estado, **SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GRUPO ORZIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.942.423/0001-32 E 21.545.863/0001-14, com sede em Setor SRTVS, Q. 701, bloco O, sala 701, Asa Azul, Ed. Novo Centro, Multiempresarial, Brasília/DF, neste ato representada por **ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM**, presidente do Grupo Orzil, RG nº. 1590497 e CPF nº. 859.511.881-72, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato decorre de ato de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25. Inciso II c/c art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo o objeto é a contratação de serviços especializados em treinamento e capacitação referente a implantação e utilização da nova lei de licitação e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua publicação, podendo a vigência ser prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. O CONTRATADO manifeste expressamente interesse na prorrogação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Administrativo nº. 2021/1461175

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato se dará por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 69.224,40 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

3.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pelo CONTRATADO na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada de(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Und. Orçamentária: 76101

Função: 08

Sub-Função: 128

Programa: 1508

Proj. Atividade: 8916

Natureza Despesa: 339039

Fonte Recurso: 0101000000

Plano Interno: 4120008408C

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

II - Efetuar o pagamento a(o) Contratado(o), de acordo com o estabelecimento no Contrato;

III - Disponibilizar todo o material solicitado pelo consultor

IV - Efetuar a fiscalização da execução do objeto nós temos do Art. 67 da Lei 89.666/93

V- Designar servidor para contato com a CONTRATADA, em caso de qualquer dúvida ou para solução de problemas oriundos da execução deste contrato;

IV- Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente Contrato;

V – O NAC tem poderes para verificar a execução dos serviços, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, e exercer a fiscalização para sustar a execução de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Administrativo nº. 2021/1461175

serviço que esteja sendo feito em desacordo com o especificado neste instrumento, sempre que esta medida se tornar necessária;

VI – A CONTRATANTE designará o fiscal de Contrato, para gerir e fiscalizar fiel cumprimento do presente do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

I - Executar os serviços conforme especificações do cronograma do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

III - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

IV - Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto base;

V - Executar os serviços nos prazos estipulados;

VI - Executar fielmente o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas;

VII - Arcar com os pagamentos dos recursos humanos necessários à consecução dos serviços e produtos propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

8.1 Constituem os serviços executados pela CONTRATADA:

a) Os serviços executados são os constantes no Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO, que é parte indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Administrativo nº. 2021/1461175

Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- b) Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- c) Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;
- f) As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação;
- h) A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único - Fica assegurado a CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente ao efetivamente fornecido à CONTRATANTE até a data da rescisão acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Administrativo nº. 2021/1461175

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Belém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/PA, 7 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE

GRUPO ORZIL
ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcara Karolina F. Floria
CPF: 022.842.971-21
2. Felsoa Fernando Ribeiro
CPF: 685 939 302-87